

**Ata de Registro de Preço nº. 095/2017**  
**Processo Administrativo nº 162/2017**  
**Pregão Presencial nº 091/2017**  
**Validade da Ata: 06/08/2018**

Aos sete dias do mês de agosto de 2017, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação dos Secretarias Municipais, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sr. Natal dos Reis Carvalho Júnior, portador do CPF nº. 037.681.389-09 e RG nº 84.74.963-0, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR: RENATO DA SILVEIRA EIRELI ME**, com sede na Rua Acácias, nº 675, Jardim Panorama, Passos/MG, CEP 37904-100, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 22.659.432/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Renato da Silveira, residente em Passos/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 11.090.088 e CPF n.º 949.358.406-25.

**1. DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição eventual e futura de tonners originais konica pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

**3. DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **07/08/2017**.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
13 - Manutenção Ativ Gabinete Do Prefeito - Material de Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.30.17
557 - Manutenção Ativ Secretaria Prefeito - Material de Processamento de Dados	02.10.01.04.122.0052.2.005 - 3.3.90.30.17
31 – Manutenção Atividades CPD – Centro Proc. Dados - Material de Processamento de Dados	02.20.01.04.122.0052.2.128 - 3.3.90.30.17
38 – Manutenção Convênio Polícia Civil - Material de Processamento de Dados	02.10.01.06.181.0101.2.012 – 3.3.90.30.17
41 – Manutenção Convênio Polícia Militar - Material de Processamento de Dados	02.10.01.06.181.0102.2.013 – 3.3.90.30.17
71 - Manut. Ativ. Adm. Receitas - Material de Processamento de Dados	02.20.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.30.17
94 - Manut. Ativ. Contabilidade - Material de Processamento de Dados	02.30.01.04.124.0055.2.027 - 3.3.90.30.17
111 - Manut Ativ. Adm Geral Urbanismo - Material de Processamento de Dados	02.40.01.15.122.0052.2.029 - 3.3.90.30.17
178 - Manut. Ativ. Preservação Ambiental - Material de Processamento de Dados	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.30.17
203 - Manutenção Atividades Administração Geral - Material de Processamento de Dados	02.51.01.04.122.0052.2.145 - 3.3.90.30.17
221 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Educação - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.2.043 - 3.3.90.30.17
222 - Manutenção Ativ. Adm. Geral Educação - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.122.0052.2.043 - 3.3.90.30.17
246 - Manut. Ativ. Ensino Fundamental 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.30.17
257 – Manut. Ativ. Educ. Básica / 40% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.361.0403.2.049 – 3.3.90.30.17
307 - Manut. Ativ. Ensino Infantil / 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.30.17
309 - Manut. Ativ. Ensino Infantil / 25% - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.30.17
313 – Manut. Ativ. Ensino Jovens e Adultos - Material de Processamento de Dados	02.60.01.12.366.0451.2.057 – 3.3.90.30.17
328 – Manut. Ativ. Desporto Lazer - Material de Processamento de Dados	02.70.01.27.813.0720.2.060 – 3.3.90.30.17
343 - Manut. Ativ. Centro Cult / Casa Mem. - Material de Processamento de Dados	02.80.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.30.17
376 - Manut. Ativ. Adm. Fundo Mun. Saúde - Material de Processamento de Dados	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.30.17

400 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Material de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.17
401 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Material de Processamento de Dados	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.17
424 - Manutenção Atividades De Média E Alta Complexidade - Material de Processamento de Dados	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.30.17
462 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Epidemiológica - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.17
463 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Epidemiológica - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.17
465 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Epidemiológica - Material de Processamento de Dados	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.17
476 - Manut. Ativ. Assist. Social - Material de Processamento de Dados	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.30.17
488 - Manutenção Atividades Conselho Tutelar - Material de Processamento de Dados	02.92.01.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.30.17
502 - Manut. Ativ. Fundo Mun. Assist Social - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.2.088 - 3.3.90.30.17
511 - Manut. Ativ. Cras / Assist Social - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.30.17
515 – Manutenção Atividades FMAS/IGD - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.122.0052.2.136 – 3.3.90.30.17
525 – Proteção Básica Especial / Assist. Criança/PAIF - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.243.0122.2.092 - 3.3.90.30.17
526 – Proteção Básica Especial / Assist. Criança/PAIF - Material de Processamento de Dados	02.93.01.08.243.0122.2.092 - 3.3.90.30.17

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Os locais, dias e horários de entregas serão determinados na Autorização de Fornecimento.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 30 dias após a efetiva entrega.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

b) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

**8.1. DO MUNICÍPIO:**

8.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

**8.2. DO FORNECEDOR:**

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

**9. DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

**10. DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irrealizável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1. PELO MUNICÍPIO:**

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

**11.2. PELO FORNECEDOR:**

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.



11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 07 de agosto de 2017

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***

***Natal dos Reis Carvalho Júnior***  
***Chefe de Gabinete***

***Renato da Silveira***  
***Renato da Silveira Eireli ME***  
***Contratado***



**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS**

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 095/2017)

Item	Especificação do Item	Unid.	Marca	Quant.		Preço
				Mín.	Máx.	
1	Toner original Konica Minolta Bizhub c 284 ciano	unidade	Minolta	06	08	778,60
4	Toner original Konica Minolta Bizhub c 284 preto	unidade	Minolta	06	08	479,70